



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 27/10/2025 18:23:46.243 - Mesa

REQ n.4443/2025

REQUERIMENTO Nº , de 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.457, de 2025, ao Projeto de Lei nº 1.869, de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 3.457, de 2025, que “Institui o Estatuto do Cuidador Familiar e Informal de Pessoa com Deficiência”, ao Projeto de Lei nº 1.869, de 2025, que “Institui o Programa Nacional de Proteção ao Cuidador – Seguro Cuidador, destinado a assegurar tempo de contribuição previdenciária ao cuidador familiar de pessoa com deficiência com necessidade de apoio contínuo”.

JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada se amolda às disposições expressas no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que versem sobre matéria idêntica ou correlata.

O Projeto de Lei nº 1869, de 2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, institui o Programa Nacional de Proteção ao Cuidador – Seguro Cuidador. Seu objetivo primordial é assegurar tempo de contribuição previdenciária ao cuidador familiar de pessoa com deficiência com necessidade de apoio contínuo. Este projeto visa corrigir uma lacuna histórica, oferecendo proteção futura (como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença) para cuidadores, em grande parte mulheres, que deixam a força de trabalho e perdem a proteção previdenciária ao se dedicarem ao cuidado.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3457, de 2025, de minha autoria, institui o Estatuto do Cuidador Familiar e Informal de Pessoa com Deficiência. Este Estatuto destina-se a reconhecer, valorizar, proteger e dar suporte à pessoa que exerce o cuidado direto e contínuo, de forma familiar e informal. O PL 3457/2025 estabelece os direitos e deveres do cuidador e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256358557800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

prevê a alocação de recursos orçamentários específicos para a implementação de políticas de suporte.

Ambas as proposições tratam de matéria correlata, centradas na criação de um arcabouço legal para o cuidador familiar e informal de pessoa com deficiência. Enquanto o PL 1869/2025 foca na proteção previdenciária (Seguro Cuidador), o PL 3457/2025 estabelece o marco legal geral e as políticas de suporte (Estatuto do Cuidador).

Dessa forma, a tramitação conjunta das matérias, conforme permitido pelo art. 142 do Regimento Interno, é medida de eficiência legislativa e coerência normativa, permitindo que as Comissões competentes examinem os aspectos de proteção previdenciária e os direitos estatutários de forma integrada. O apensamento é fundamental para evitar a dispersão de esforços e garantir que a política pública de apoio ao cuidador seja implementada de maneira completa e robusta, como sugerido pelo próprio PL 3457/2025 para assegurar coerência legislativa.

Portanto, requer-se o apensamento do PL 3457/2025 ao PL 1869/2025, por tratarem de matérias correlatas (proteção e estatuto do cuidador familiar de pessoa com deficiência).

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

Apresentação: 27/10/2025 18:23:46.243 - Mesa

REQ n.4443/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256358557800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 6 3 5 8 5 5 7 8 0 0 *